

OFÍCIO Nº 485/2020/AESINT/GM

Brasília, 20 de março de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **Soraya Santos**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 14/2020, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto.

Senhora Primeira-Secretária,

PRIMEIRA SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>27/03/20</u> às <u>10 h 08</u>	
<u>Yuri</u>	<u>283114</u>
Servidor	Ponto

1. Em atenção ao Requerimento de Informação nº 14/2020 (SEI nº 19253830), de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PRB/AM), datado de 03 de fevereiro de 2020, que solicita esclarecimentos sobre alteração da Resolução nº 472/2018 da ANAC, presto as seguintes informações.

2. Inicialmente, reiteramos o nosso comprometimento no desenvolvimento da aviação regional, em especial da região amazônica, conforme já informado por meio do Ofício nº 2198/2019/AESINT/GM (SEI nº 1925971), datado de 17 de setembro de 2019, encaminhado em resposta ao Requerimento de Informação nº 960/2019 (SEI nº 1813372), datado de 07 de agosto de 2019.

3. Especificamente com relação à forma de uso dos recursos arrecadados oriundos da aplicação de multas administrativas nos termos da Resolução nº 472/2018 da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, dentre elas as relacionadas com atos infracionais de transporte aéreo clandestino de passageiros (TACA) de forma remunerada, isto é, em desacordo ou sem o certificado, autorização ou outorga, conforme aplicável, para a realização do serviço, bem como em função de serviços clandestinos de manutenção aeronáutica (MACA), ou seja manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração de artigo ou produto aeronáutico sem que possua a autorização requerida pela legislação pertinente; informo que o uso está restrito ao

cumprimento das competências legais que a Lei Federal nº 5.989/73 lhe conferiu, isto é, às atividades primárias e auxiliares relacionadas à regulação e fiscalização da aviação civil brasileira pela ANAC.

4. Quanto aos investimentos na infraestrutura da aviação regional no âmbito do Programa de Investimentos na Aviação Regional - PINAR, em aderência ao PAN, reiteremos que foi celebrado o Termo de Execução Descentralizada nº 02/2017, em andamento, entre esta Pasta e o Comando da Aeronáutica, contemplando investimentos nos seguintes aeroportos do Estado do Amazonas: Coari, Lábrea, Iauaretê, Estirão do Equador, Boca do Acre, Caraúri, Parintins, Barcelos, Eirunepé, Humaitá, Manicoré, Itacoatiara e São Gabriel da Cachoeira.

5. Além desses investimentos encontra-se em andamento a 6ª Rodada de Concessões Aeroportuárias, que visa garantir investimentos e aprimoramentos da infraestrutura aeroportuária de 22 aeroportos atualmente sob a administração da Infraero. Tais aeroportos estão dispostos em blocos, entre eles o denominado Bloco Norte II, não só do estado de Amazonas, mas da Região Norte do país, quais sejam: Manaus/AM, Porto Velho/RO, Rio Branco/AC, Boa Vista/RR, Cruzeiro do Sul/AC, Tabatinga/AM e Tefé/AM. De acordo com os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, estão previstos, para esses aeroportos, investimentos da ordem de R\$ 1,6 bilhão de reais.

6. Importante destacar que atualmente o setor aéreo está enfrentando severa crise com o advento da pandemia do “Coronavírus – COVID-19”, o que exigirá a articulação de toda a sociedade, e em especial dos poderes executivo, legislativo e judiciário; de forma a manter a provisão da mobilidade do transporte aéreo no país. Nesse sentido esperamos contar com a atuação da Câmara dos Deputados na defesa da importância das medidas que venham a ser encaminhadas pelo Governo Federal para mitigar os efeitos da atual crise.

7. Por fim, encaminho em anexo às respostas às informações solicitadas elaboradas pela Secretaria Nacional de Aviação Civil – SNAC, por meio da Nota Informativa nº 12/2020/DPR/SAC (SEI nº 2279218), de 17 de fevereiro de 2020, da Nota Informativa nº 20/2020/DINV/SAC (SEI nº 2303558), de 02 de março de 2020; e pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC por meio do Ofício nº 153/2020/GAB-ANAC (SEI nº 2326155), de 10 de março de 2020.

Atenciosamente,


TARCISIO GOMES DE FREITAS
Ministro de Estado da Infraestrutura



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 7º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
+55 (61) 3314-4154 - www.anac.gov.br

Ofício nº 153/2020/GAB-ANAC

Brasília, 10 de março de 2020.

Ao Senhor
CARLOS EDUARDO RESENDE PRADO
Chefe de Gabinete
Secretaria Nacional de Aviação Civil
EQSW 301/302, Lote 1, Edifício Montes, Bairro Setor Sudoeste
Brasília, DF
CEP 70.676-150

Assunto: **Requerimento de Informação nº 14/2020, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto.**
Referência: Processo SEI-ANAC Nº 00058.007897/2020-99.

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício nº 157/2020/GAB-SAC/SAC, pelo qual solicita-se manifestação da ANAC sobre o Requerimento de Informação nº 14/2020, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto.

2. De ordem do Diretor-Presidente, informa-se que os questionamentos do parlamentar, qual sejam:

- De que forma os recursos arrecadados serão distribuídos para investimentos em infraestrutura aeroportuária?
- Há algum planejamento previsto pelo Ministério da Infraestrutura para a implementação de projetos para a construção, ampliação e reforma de aeródromos/aeroportos no estado do Amazonas proveniente dos recursos dessas multas?

não dizem respeito à competências da ANAC. Ratifica-se, assim, as informações prestadas pelo Departamento de Políticas Regulatórias desta Secretaria Nacional de Aviação Civil nos termos da Nota Informativa nº 12/2020/DPR/SAC.

3. Encaminhando-lhe protestos de estima e consideração, subscrevo.

Atenciosamente,

FERNANDO FERREIRA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 10/03/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4117601** e o código CRC **B0EFDD27**.

- A ANAC gostaria de saber sua opinião. Para avaliar os serviços prestados, acesse <https://www.anac.gov.br/avalienossoservico>.

- Para enviar documentos à ANAC, utilize o Protocolo Eletrônico, disponível em <https://www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/protocolo-eletronico>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00058.007897/2020-99

SEI nº 4117601

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
Secretaria de Aviação Civil - SAC-PR	PROTOCOLO
REGISTRO DE 10/03/2020	10/03/2020
Às: 17:04	
Por: <i>Imarild Líberio</i>	



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS REGULATÓRIAS

Nota Informativa nº 12/2020/DPR/SAC

Brasília, 17 de fevereiro de 2020

Referência: Processo nº 50000.007818/2020-83

Assunto: **Requerimento de Informação nº 14/2020, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto.**

1. INTRODUÇÃO

1.1. Faz-se referência ao Despacho nº 114/2020/GAB-SAC/SAC, de 07 de fevereiro de 2020, o qual encaminha para análise e manifestação deste Departamento, o Ofício nº 150/2020/AESINT/GM (SEI nº 2254949), da Assessoria Espacial de Assuntos Institucionais e Internacionais, que remete Requerimento de Informações nº 14/2020 (SEI nº 2253830), de autoria do Sr. Deputado Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS/AM), por meio do qual requer informações acerca da alteração da Resolução ANAC nº 472/2018, que estabelece providências administrativas decorrentes do exercício das atividades de fiscalização sob competência da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

1.2. Em que pese mencionada Resolução tratar de diversos assuntos, o requerimento de informação faz menção à atualização dos valores das sanções pecuniárias aplicáveis a pessoas físicas ou jurídicas em função de condutas infracionais caracterizadas pelo serviço de transporte aéreo clandestino de passageiros (TACA) de forma remunerada, isto é, em desacordo ou sem o certificado, autorização ou outorga, conforme aplicável, para a realização do serviço, bem como em função de serviços clandestinos de manutenção aeronáutica (MACA), ou seja manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração de artigo ou produto aeronáutico sem que possua a autorização requerida pela legislação pertinente.

1.3. Ademais, o requerimento traz dados obtidos no sítio eletrônico da Agência sobre autos de infração e multas aplicadas pela Agência sob esta motivação no exercício de 2019, em função das quais, segundo o parlamentar, haverá um aumento da arrecadação da ANAC, caso se considere adicionalmente as alterações dos valores base das punições trazidas pela supramencionada Resolução. Em seguida, argumenta que tais recursos gerariam montante vultuoso de arrecadação e sugere ser, assim, importante haver disponibilização de tais recursos para a infraestrutura aeroportuária.

1.4. Argumenta o Sr. Deputado que o estado do Amazonas é imensamente prejudicado pela falta de infraestrutura aeroportuária quando considerado o seu potencial turístico, o que impactaria no desenvolvimento do interior, na oferta de empregos. Além disto, ressalva importante papel social dos aeroportos para a região amazônica, pois há cidades para as quais a única forma de acesso a um centro urbano com hospital é por via fluvial, o que, em

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Micael Lemos Dourado, Chefe de Divisão**, em 09/03/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana da Silva Castro Nunes, Coordenadora-Geral**, em 09/03/2020, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henn Bernardi, Diretor**, em 09/03/2020, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2303558** e o código CRC **3C472292**.



Referência: Processo nº 50000.007818/2020-83



SEI nº 2303558

EQSW 301/302, Lote 01, Edifício Montes - Bairro Setor Sudoeste
Brasília/DF, CEP 70673-150
Telefone: (61) 2029-8572 - www.infraestrutura.gov.br

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n° 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 20/09/19 às 09 h 50

DAVID
Servidor

880650
Ponto

Portador

OFÍCIO N° 2198 /2019/AESINT/GM

Brasília, 17 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **Soraya Santos**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 960/2019, de autoria do Deputado Ronaldo Carletto.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Em atenção ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 698/19 (SEI nº 1847712), de 21 de agosto de 2019, que encaminha cópia do Requerimento de Informação nº 960/2019 (SEI nº 1813372), de autoria do Deputado Federal Ronaldo Carletto (PP/BA), datado de 07 de agosto de 2019, que solicita esclarecimentos sobre o aumento do preço médio das passagens aéreas e quanto aos efeitos decorrentes da saída da Avianca do mercado de transporte aéreo, presto as seguintes informações.

2. Preliminarmente, esclarecemos que o Regime de Liberdade Tarifária adotado para a regulação do Setor Aéreo nacional busca a existência de mercados com livre entrada e saída, nos quais o preço é definido por meio da interação entre oferta e demanda, sem intervenção estatal. Portanto, a prestação de serviços aéreos, não pode ser vista como uma concessão comum. Esse entendimento foi consagrado pelo Acórdão nº 346/2008 do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU e ratificado em ocasiões posteriores, pelos Acordãos nº 1241/2018 e 2955/2019, ambos do Plenário do TCU.

3. Desta forma, existem dois pilares no setor aéreo: a liberdade de oferta e a liberdade tarifária, que passou a vigorar com a publicação da Portaria do Ministério da Fazenda nº 248, de 10 de agosto de 2001. Esses mesmos princípios foram ratificados nos artigos 48 e 49 da Lei Federal nº 11.182/05, que criou a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

4. Todavia, o Ministério da Infraestrutura entende que deve zelar pela regular prestação dos serviços do transporte aéreo e atuar em situações críticas para o setor, como no caso da interrupção das operações da empresa aérea Avianca no Brasil, oportunidade em que esta Pasta tem atuado em diversas frentes para mitigar os efeitos negativos dessa paralisação.

5. De fato, com base em levantamento da ANAC, constante do detalhado Ofício nº 148/2019/ASPAR-ANAC (SEI nº 1881230), de 22/08/2019, em anexo, houve um aumento dos preços das passagens aéreas nas rotas onde a Avianca possuía maior atuação operacional, na comparação do trimestre de abril a junho de 2019 com o igual período de 2018.

6. Ainda segundo a ANAC, o CADE, em diálogo e comunicação constante com a Agência, tem monitorado os efeitos do processo de recuperação judicial da Avianca (SEI CADE nº 08700.002069/2019-19). Nesse âmbito, até o momento, o que se avalia é que houve um *Choque de Oferta* com a saída abrupta da Avianca do mercado aéreo nacional, o que em parte explicaria a pressão sobre os preços de passagens aéreas de algumas rotas, restando, por parte da ANAC e desta Pasta, a expectativa de que o próprio mercado se reequilibre sem a necessidade de intervenções diretas governamentais.

7. Porém, esse entendimento não tem impedido o Governo Federal a continuar fomentando políticas competitivas no setor aéreo. Isso porque a desregulamentação da aviação civil no Brasil é um processo ainda em construção, como pode ser observado na recente sanção da Lei nº 13.842, de 17 de junho de 2019, que abriu ao capital estrangeiro a participação em empresas aéreas nacionais.

8. O conjunto dessas iniciativas tem atraído mais empresas estrangeiras, como, por exemplo, a espanhola Air Europa, por meio da Globalia Linhas Aéreas Ltda., Flybondi, JetSMART e Norwegian.

9. Além disso, este Ministério envereda esforços no sentido de simplificar a regulamentação da aviação civil para que mais empresas *low cost* estabeleçam suas operações em rotas internacionais e gradativamente na malha aérea nacional, na implantação efetiva de acordos de “Céu Abertos”.

10. Essa melhor regulamentação do setor também tem fortalecido as empresas já estabelecidas, a exemplo da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. que, com as redistribuições de *slots* do Aeroporto de Congonhas por parte da ANAC, já tem oferecido passagens a preços competitivos na ponte aérea Rio - São Paulo, e da Passaredo Linhas Aéreas que recentemente anunciou rotas a partir de Congonhas visando atender o mercado regional das cidades de Ribeirão Preto/SP, Bauru/SP, Marília/SP e Araçatuba/SP, Dourados/MS, Uberaba/MG e Macaé/RJ, beneficiando sobremaneira o consumidor final dessa cadeia produtiva.

11. Porém, esse processo de redistribuição de *slots* nos aeroportos mais restritos (em especial, Congonhas e Santos Dumont) pode ser estendido à novas empresas interessadas no mercado nacional. Nesse sentido, informo que a Secretaria

Nacional de Aviação Civil – SAC tem estudado novos modelos de distribuição de *slots* visando atender novas empresas *low cost*, que, apesar de já terem iniciado suas operações em rotas internacionais, aguardam a consolidação de algumas políticas públicas para a viabilização de seus projetos.

12. Nesse sentido, esperamos contar com a atuação da Câmara dos Deputados na defesa da importância de algumas medidas que visam elidir gargalos à entrada das empresas *low cost* no mercado doméstico. Dentre essas, destacamos os esforços no sentido de instar os Governos Estaduais a reverem suas políticas sobre o ICMS do querosene de aviação em acordos com as empresas aéreas para ampliação de rotas, horários ou escalas (*stop over*), no intuito de aumentar a sustentabilidade da aviação civil, notadamente sensível a variações cambiais e a outras variáveis de ordem macroeconómica, e na manutenção do Veto nº 20/2019, que desobriga as empresas aéreas quanto a isenção de franquia de bagagem despachada de até 23 kg.

13. Por fim, encaminho em anexo às respostas as informações solicitadas elaboradas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC por meio do Ofício nº 148/2019/ASPAN-ANAC (SEI nº 1881230), e seus respectivos anexos (incluídos no mesmo documento SEI nº 1881230).

Atenciosamente,



MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministro de Estado da Infraestrutura Substituto

